



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CONTRATO Nº 20229212

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O CONTRATANTE E A EMPRESA
AUGUSTO & SILVA EIRELL.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do campo 915, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.981.851/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, secretário municipal, portador do CPF nº 703.621.061-34, residente na Av. JK, 111, e de outro lado a firma AUGUSTO & SILVA EIRELL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.781.844/0001-07, estabelecida à Av. Leandro Polastrini, s/nº Qd. 01, Lt.05, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, residente na Rua 15 de Novembro s/nº, Qd.63, Lt.10, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 056.924.561-33, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes, manutenção corretiva e preventiva e pneus para veículos, implementos e máquinas próprias pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Canaã dos Carajás estado do Pará, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico 147/2021-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20226776 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 318/2021/FMDRS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes, manutenção corretiva e preventiva e pneus para veículos, implementos e máquinas próprias pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Canaã dos Carajás estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 147/2021-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.

Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
178908	BOMBA HIDRALICA - TRATOR JHON DEERE MODELO-5705 ANO-2010	UNIDADE	2,00	3.120,560	6.241,12
178909	BUCHA DO MANCAL TRASEIRO E DIANTEIRO - TRATOR JHON D EERE MODELO-5705 ANO-2010	UNIDADE	2,00	353,750	707,50
178910	CONJUNTO DE RETENTOR - TRATOR JHON DEERE MODELO-5705 ANO-2010	UNIDADE	5,00	1.231,450	6.157,25
178911	ENGRENAGEM PLANETARIA - TRATOR JHON DEERE MODELO-570	UNIDADE	2,00	1.099,430	2.198,86



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

5 ANO-2010					
178912	KIT DE EMBREAGEM - TRATOR JHON DEERE MODELO-5705 ANO-2010	UNIDADE	2,00	5.357,510	10.715,02
178913	ROLAMENTO DO CUBO - TRATOR JHON DEERE MODELO-5705 ANO-2010	UNIDADE	2,00	1.334,540	2.669,08
178914	ROTULA DO PINO DA MAGA DE EIXO - TRATOR JHON DEERE MODELO-5705	UNIDADE	2,00	1.091,370	2.182,74
178915	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA - TRATOR JHON DEERE MODELO-5705 ANO-2010	HORA	50,00	210,150	10.507,50
178916	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA - TRATOR JHON DEERE MODELO-5705 ANO-2010	HORA	50,00	212,150	10.607,50
179061	BATERIA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	1,00	1.380,820	1.380,82
179063	CARCAÇA TRACÇÃO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	1,00	2.457,100	2.457,10
179064	CILINDRO DIREÇÃO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	1,00	1.169,730	1.169,73
179065	TAMPA DE VALVULA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	1,00	684,200	684,20
179067	CONJUNTO CORDA E PINHÃO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	1,00	2.567,910	2.567,91
179068	GLOBO MONTADO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	1,00	2.227,360	2.227,36
179070	HASTE CILINDRO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	1,00	740,080	740,08
179071	HELICE - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	1,00	613,920	613,92
179072	JUNTA DO CABEÇOTE - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	2,00	136,840	273,68
179073	CARTER - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	1,00	3.421,020	3.421,02
179074	JUNTA DO CARTER - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
179075	KIT REPARO DA CAIXA SATELITE EIXO DIANTEIRO TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283	UNIDADE	1,00	6.836,340	6.836,34
179076	KIT REPARO DOS MANCAIS DO EIXO DIANTEIRO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283	UNIDADE	2,00	1.329,220	2.658,44
179077	RETENTOR EIXO DIANTEIRO TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283	UNIDADE	6,00	200,210	1.201,26
179078	RETENTOR DO VOLANTE - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	2,00	572,800	1.145,60
179079	SENSOR INTERRUPTOR - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	2,00	257,980	515,96
179081	SENSOR OLEO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	2,00	514,300	1.028,60
179082	TAMPA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	1,00	950,000	950,00
179083	UN. HIDROSTATICA 4X4 - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	UNIDADE	1,00	2.709,210	2.709,21
179084	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	HORA	50,00	142,000	7.100,00
179085	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA TRATOR MASSEY FERGUNSON MODELO-283 ANO-2006	HORA	50,00	124,000	6.200,00
179761	TERMINAL DO CILINDRO DA DIR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	10,00	820,990	8.209,90
179762	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	10,00	893,870	8.938,70
179763	PLACA DO CIRCULO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	25,00	426,180	10.654,50
179764	DESLIZANTE DA LÂMINA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	25,00	254,090	6.352,25
179765	PLACA DA LAMINA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	25,00	194,360	4.859,00
179766	PLACA DA LAMINA - 1781685 MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	7,00	711,650	4.981,55
179767	PONTA DENTE DO ESCARIFICADOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	39,00	133,620	5.211,18
179768	BATERIA DE 100 AP - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	3,00	1.013,150	3.039,45
179769	JG. C/ 3 CORREIAS - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	6,00	125,530	753,18
179771	CRUZETA DO CARDAN - 9P0356 MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	4,00	728,870	2.915,48
179772	FAROL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	6,00	281,420	1.688,52
179773	LAMINAS 13 FUIROS - F. 3/4 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	50,00	1.805,920	90.296,00
179774	CANTOS DE LAMINA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	UNIDADE	16,00	476,790	7.628,64
179890	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	HORA	50,00	212,580	10.629,00
179891	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO-120K ANO-2014	HORA	50,00	202,460	10.123,00
180165	HELICE - RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	UNIDADE	2,00	1.195,680	2.391,36
180166	EMBREAGEM VISCOSA	UNIDADE	2,00	2.044,610	4.089,22
180167	VALVULA DE DIREÇÃO	UNIDADE	2,00	2.789,920	5.579,84
180168	VALVULA DE ALIVIO - RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	UNIDADE	2,00	2.012,730	4.025,46
180169	ELETROVALVULA - RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	UNIDADE	2,00	1.702,850	3.405,70
180170	EIXO LONGO	UNIDADE	2,00	1.793,520	3.587,04
180171	BUCHA P/EIXO	UNIDADE	10,00	259,060	2.590,60
180172	CABO DO ACELERADOR DE MÃO	UNIDADE	2,00	918,680	1.837,36
180173	ROLAMENTO ESFERICO - RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	UNIDADE	2,00	2.443,170	4.886,34



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

180174	BARRA DE DIREÇÃO - RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	UNIDADE	2,00	1.010,350	2.020,70
180175	CONJUNTO DE JUNTAS	UNIDADE	10,00	764,240	7.642,40
180176	INTERRUPTOR - RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	UNIDADE	5,00	429,450	2.147,25
180177	FILTRO DE AR 1º	UNIDADE	12,00	151,450	1.817,40
180178	FILTRO DE AR SEGURANÇA - RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	UNIDADE	12,00	119,570	1.434,84
180179	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNIDADE	12,00	389,590	4.675,08
180180	AMORTECEDOR - RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	UNIDADE	5,00	505,170	2.525,85
180181	ENGRENAGEM EIXO DIANTEIRO	UNIDADE	6,00	413,510	2.481,06
180182	ALAVANCA COMANDO DA TRANSMISSÃO	UNIDADE	1,00	1.216,620	1.216,62
180183	EIXO CURTO	UNIDADE	2,00	1.575,310	3.150,62
180184	ACOPLEMENTO DUPLO	UNIDADE	4,00	586,880	2.347,52
180185	FILTRO HIDRAULICO - RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	UNIDADE	12,00	367,670	4.412,04
180186	RETENTOR CUBO DIANTEIRO RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	UNIDADE	5,00	280,170	1.400,85
180187	LIMITADOR DE PRESSÃO	UNIDADE	2,00	725,380	1.450,76
180188	KIT DE FILTROS	UNIDADE	12,00	1.631,110	19.573,32
180189	ROLAMENTO DE TRANSMISSÃO	UNIDADE	2,00	496,210	992,42
180190	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	319,300	638,60
180191	ROLAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	440,920	881,84
180192	TURBO COMPRESSOR	UNIDADE	2,00	4.839,510	9.679,02
180193	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA - RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	HORA	50,00	209,240	10.462,00
180194	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA- RETRO-ESCAVADEIRA CASE MODELO-580 N ANO-2014	HORA	50,00	199,280	9.964,00
180304	PNEU 1400-24 BORRACHUDO. MOTONIVELADORA CAT.120K	UNIDADE	13,00	7.195,000	93.535,00
180305	CÂMARA DE AR 1400-24 MOTONIVELADORA CAT.120K	UNIDADE	34,00	397,000	13.498,00
				VALOR GLOBAL R\$	504.612,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor global deste Contrato é de R\$ 504.612,26 (quinhentos e quatro mil seiscientos e doze reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 147/2021/FMDRS-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 05 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 30 de Março de 2023, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. **Fiscal responsável: Sra. MARIA LUCIANALACERDA SALES, portador do CPF nº 011.470.341-84, Portaria nº 026/2022-GP.**
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.221 Ampliar o Programa de Mecanização Agrícola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 219.105,15.

Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.221 Ampliar o Programa de Mecanização Agrícola , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ 55.167,00.

Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.222 Manter o PROCAMPO-Produção de Grãos e Mandioca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 102.881,11.

Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.222 Manter o PROCAMPO-Produção de Grãos e Mandioca , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ 20.426,00.

Exercício 2022 Atividade 2101.206061368.2.236 Manter a Agricultura Familiar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 107.033,00 .

Fonte: 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 147/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 318/2021/FMDRS-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 05 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ(MF) 32.981.851/0001-59
CONTRATANTE

AUGUSTO & SILVA EIRELLI
CNPJ 29.781.844/0001-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____